SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária	**:**	Nº 437
Decisão Plenária	**:**	PL/SE Nº 64/2019
Referência	**:**	7.1. Processo nº 1705036/2019
Interessado(a)	**:**	Engenheiro Civil George Oswaldo Pires de Rezende

EMENTA: Homologa a anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil George Oswaldo Pires de Rezende.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil George Oswaldo Pires de Rezende, e considerando o teor do parecer do Conselheiro Relator Engenheiro Agrônomo Pedro de Araújo Lessa, nos seguintes termos: "Considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; Considerando o disposto no art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; Considerando que o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo possui cadastro neste Regional conforme link que segue: http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/; Considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo está devidamente cadastrado; Considerando que seu diploma e histórico escolar lhe conferem as atribuições do art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; Considerando que o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho foi realizado no período de 16/12/2015 a 24/09/2017, posterior a sua graduação em Engenharia Civil que ocorreu em 27/01/2012 não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA; Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando a Deliberação CEST/SE nº 09/2019 que

deferiu o pleito; Considerando que a Presidência do Crea-SE concedeu em Ad Referendum do Plenário o pleito ao requerente; Considerando que a requerente atende ao previsto na legislação em vigor. Voto: Sou pela homologação anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil George Oswaldo Pires de Rezende", **DECIDIU**, por maioria, **1)** Acatar o voto do Conselheiro Relator Engenheiro Agrônomo Pedro de Araújo Lessa; **2)** Homologar a anotação do título de Engenharia de Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil George Oswaldo Pires de Rezende. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores ABRAAO VIEIRA DOS SANTOS, ADELSON COSTA LISBOA, ALEXANDRE SOUZA CARNEIRO, ANA CAROLINNE ARAGAO SANTOS, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, DANIEL BRITO ANDRADE, DANILO COSTA MONTEIRO, EVERSON FERREIRA BATISTA, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, FRANCISCO JOSE PIERRE BRAGA, GISELIA CARDOSO, GUSTAVO NUNES DE ARAUJO, HILTON ROCHA SILVEIRA, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, JOSE AUGUSTO MACHADO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTANA, LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES, PEDRO DE ARAUJO LESSA, RAPHAELLY ARAUJO SAMPAIO, RODOLFO SANTOS DA CONCEICAO, ROMEU SANTOS, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO. Não havendo votos contrários. Abstiveram-se de votar os senhores GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO e WILMAN DOS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 11 de março de 2019.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE